



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 11 DE MARÇO DE 1998 Nº.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 203/98, de 11 de março de 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, no uso de sua atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por sete (07) membros, sendo:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- e) Um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- f) Um representante do Legislativo Municipal;
- g) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os membros do Conselho referidos nas alíneas c, d, e, f e g, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 11 DE MARÇO DE 1998

N°

Cont...

§3º - O Mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição transferência, e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional, Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos regenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação dará todo o apoio necessário para que o Conselho desempenhe sua funções.

Art. 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 6º - As Reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou pelo prefeito.

Art. 7º - As reuniões do conselho serão coordenadas pelo representante da Secretaria da Educação.

Art. 8º - O Conselho redigirá aprovará o Regimento Interno que regulará seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alhandra, em 11 de março de 1998.